






DESPACHO (PR) N.º 40/2020

Assunto: Membros do Conselho Coordenador de Avaliação do IPCA

Considerando que:



- Os Estatutos do IPCA foram objeto de revisão por força do Decreto-Lei 63/2018, de 6 de agosto, tendo a proposta de alteração sido apreciada favoravelmente pelo Conselho Geral, aprovada pelo Conselho de Curadores da Fundação IPCA, e posteriormente homologados pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019, publicado na 2ª série do diário da república de 14 de junho, com entrada em vigor em 15 de junho de 2019; 
- O artigo 88º dos Estatutos do IPCA dispõe que os Estatutos das Escolas devem ser alterados para os adequar aos Estatutos do IPCA e à lei;
- O n.º 5 do artigo 52º dos Estatutos do IPCA dispõe que os Estatutos das Escolas são aprovados pelo Conselho Geral e homologados pelo Presidente do IPCA para verificação da sua legalidade e da sua conformidade com os Estatutos e regulamentos do IPCA; 
- O procedimento de alteração dos Estatutos das Escolas Superiores de Design, de Gestão, de Hotelaria e Turismo e de Tecnologia, iniciado antes do final do ano de 2019, está na fase da discussão pública, e com a sua entrada em vigor serão constituídos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico dessas Escolas; 
- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do IPCA o Conselho Coordenador de Avaliação é composto por um representante do Conselho Técnico-Científico e um representante do Conselho Pedagógico das Escolas; 
- Pelo Despacho (PR) n.º 26/2020, de 2 de março, foi nomeado o novo Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação do IPCA; 
- Nos termos do n.º 9 do artigo 15.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do IPCA o mandato dos membros do CCA tem a duração do



período do mandato do seu Presidente, aferido no despacho do Presidente do IPCA que o nomear;

- Importa aguardar pela entrada em vigor dos Estatutos das Escolas para a nova constituição do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico;

Nestes termos, ouvido o Conselho de Diretores e o Conselho de Gestão do IPCA, e no uso da competência prevista na alínea x) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA e da alínea q) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, determino:

1. Que a indicação dos membros para o Conselho Coordenador de Avaliação do IPCA se realize após a entrada em vigor da alteração dos Estatutos das Escolas e da constituição dos Conselhos Técnico-Científico e dos Conselhos Pedagógicos das Escolas; 
2. Que os atuais membros do Conselho Coordenador de Avaliação do IPCA se mantêm em funções até serem substituídos pela indicação dos novos membros. 

Barcelos, 20 de abril de 2020

A Presidente do IPCA

(Prof. Doutora Maria José Fernandes)

